



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 6

Disponibilização: quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Publicação: sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos do Corregedor	3
Atos da Diretoria Geral	4
Atos da Secretaria Judiciária	5
02ª Zona Eleitoral	13
04ª Zona Eleitoral	14
08ª Zona Eleitoral	14
19ª Zona Eleitoral	15
23ª Zona Eleitoral	16
24ª Zona Eleitoral	16
30ª Zona Eleitoral	17
31ª Zona Eleitoral	20
Índice de Advogados	20
Índice de Partes	21

Índice de Processos 21

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 10/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando a Portaria Conjunta TRE/SE n.º 19, de 27/11/2023 ([1464419](#));

Considerando, outrossim, a escala de plantão das servidoras e dos servidores da Secretaria deste Regional ([1476333](#)) consolidada pela Portaria TRE/SE 1243/2023 ([1475368](#));

E, considerando, por fim, os seguintes documentos ([1476955](#); [1477001](#); [1477973](#); [1478456](#); [1479369](#); [1479566](#); [1479723](#); [1479833](#); [1480024](#); [1480673](#));

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, parcialmente, a Portaria TRE/SE 1243/2023, para consolidar a escala de plantão da Secretaria deste Tribunal durante o recesso forense compreendido entre 20/12/2023 e 06/01/2024 na forma constante da relação anexa ([1481257](#)).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/12/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 10/01/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 9/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1480040](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora LAIS CELESTINO DE JESUS, Requisitada, matrícula 309R585, lotada na 12ª Zona Eleitoral, sediada em Lagarto/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no período de 08/01/2024 a 17/01/2024, em substituição a AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA, em virtude de férias da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido período, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08/01/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/01/2024, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 12/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição [1480405](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ANDRÉ AMANCIO DE JESUS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092306, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria Técnica de Segurança Cibernética, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor I, CJ-1, da referida Assessoria, no período de 08 a 12/01/2024, em substituição a SELMO PEREIRA DE ALMEIDA, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 /01/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/01/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 11/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição [1477260](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora AMANDA SOUTO CASADO DE CARVALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923253, lotada no Núcleo Administrativo da Ouvidoria Eleitoral de Sergipe, da Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do referido Núcleo, FC-5, no período de 08 a 22/01/2024, em substituição a VANDA DOS SANTOS GÓIS, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/01 /2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/01/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DO CORREGEDOR

EDITAL

15/2024-SICOE

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE ALMEIDA DOS ANJOS, Corregedora Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ao artigo 41 da Resolução TSE 23.657/2021, combinado com os artigos 30 e 34 do Provimento CGE nº 02/2023, ficam definidas as seguintes Zonas Eleitorais a serem submetidas ao PROCESSO DE INSPEÇÃO DE CICLO - EXERCÍCIO 2024 e as respectivas datas para a realização, conforme cronograma abaixo:

TORNA PÚBLICO:

CRONOGRAMA DE INSPEÇÃO DE CICLO 2024

DATAS	ZONA	MODALIDADE
21 e 22/02/2024	16ª (Nossa Senhora das Dores)	Presencial
27 e 28/02/2024	34ª (Nossa Senhora do Socorro)	Virtual
07 e 08/03/2024	19ª (Propriá)	Presencial
12 e 13/03/2024	26ª (Ribeirópolis)	Presencial
19 e 20/03/2024	11ª (Japaratuba)	Presencial
02 e 03/04/2024	1ª (Aracaju)	Virtual
09 e 10/04/2024	2ª (Aracaju)	Virtual
16 e 17/04/2024	27ª (Aracaju)	Virtual
14 e 15/05/2024	35ª (Umbaúba)	Presencial
21 e 22/05/2024	28ª (Canindé do São Francisco)	Presencial
28 e 29/05/2024	22ª (Simão Dias)	Presencial
04 e 05/06/2024	14ª (Maruim)	Virtual
11 e 12/06/2024	18ª (Porto da Folha)	Presencial
18 e 19/06/2024	15ª (Neópolis)	Presencial
25 e 26/06/2024	21ª (São Cristóvão)	Virtual

Nos termos do § 1º do art. 30, do Provimento CGE nº 02/2023, as referidas datas poderão sofrer alterações, conforme as necessidades do serviço ou por determinação da Corregedoria Regional Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Corregedora Regional Eleitoral, em 10/01/2024, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 13/2024

A DIREÇÃO GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias, concedidas no mês de dezembro de 2023, conforme relação em anexo.
([TRE SE diarias dezembro 2023.pdf](#))

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 11/01/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 1481428 e o código CRC 26D7053C.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601542-33.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601542-33.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
EXECUTADO : LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA (S)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601542-33.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA

DESPACHO

Verificada a indisponibilização de ativos financeiros, correspondentes a uma pequena parte do valor do débito (bloqueio R\$ 1.645,07), feita por meio do sistema Sisbajud ("Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores" anexo), intime-se a executada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos à exequente para análise dos pedidos formulados pela executada (petições IDs 11710111 e 11712083), inclusive de parcelamento, e manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Incumbe à SJD conceder acesso, aos representantes processuais das partes e da Procuradoria Regional Eleitoral, aos documentos anexos a este despacho e à decisão ID 11708816.

Cumpra registrar que esta relatoria não tem conhecimento da alegada ocorrência de bloqueio no valor de R\$ 65.559,49.

Publique-se o presente despacho, juntamente com a decisão ID 11708816.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 10 de janeiro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601542-33.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601542-33.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO : LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA
(S)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601542-33.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA

DECISÃO

Verificando que o executado não promoveu o pagamento voluntário da penalidade pecuniária estabelecida por meio do acórdão ID 11606863 (de 13/12/2022), no valor total de R\$ 65.567,58, atualizado até novembro/2023, defiro o pedido formulado na petição ID 11702240 e emito ordem judicial de bloqueio e penhora de valores financeiros (depósitos bancários, inclusive de aplicações financeiras), por meio do sistema Sisbajud.

Em caso de inexistência de valores financeiros suficientes para a satisfação integral do crédito da exequente, retornem os autos para análise dos demais pedidos deduzidos na petição ID 11702240.

Publique-se a presente decisão somente após o cumprimento das medidas nela determinadas.

Aracaju (SE), em 18 de dezembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000249-97.2010.6.25.0000

: 0000249-97.2010.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju -

PROCESSO SE)
RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**
EXECUTADO : DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)
EXECUTADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000249-97.2010.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: Partido UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE (Antigo DEMOCRATAS, fundido com o PSL)

DESPACHO

Considerando a petição ID 11711424 e os documentos com ela juntados (GRU e comprovante de pagamento), avistados nos IDs 11711424 a 11711426, intime-se a exequente para conhecimento e para requerer o que eventualmente entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.

Devido à falta de identificação da agência e do CNPJ do favorecido no ID 11711426, notifique-se a agência acauteladora (CEF - agência 0654) para verificação do recebimento do valor na devida conta bancária.

Publique-se.

Aracaju(SE), em 10 de janeiro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600165-95.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600165-95.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADRIEL CORREIA ALCANTARA

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

INTERESSADO : JOSE SILVIO MONTEIRO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

INTERESSADO : JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

INTERESSADO : MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
INTERESSADO : RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
INTERESSADO : ALLISSON LIMA BONFIM
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600165-95.2020.6.25.0000

INTERESSADOS: Partido SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO ESTADUAL/SE), FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS, MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA, ADRIEL CORREIA ALCANTARA, RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS, JOSE SILVIO MONTEIRO, JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA, ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO
DECISÃO

Considerando que já transcorreu o prazo estabelecido no Ofício nº 125/2023 (ID 11688512), sem manifestação do órgão nacional do partido, encaminhem-se os autos à SJD para comunicação do fato à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do TSE, visando a realização do desconto direto previsto no § 1º do artigo 32-A da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Incumbe à SJD promover antes a atualização do valor do débito.

Publique-se.

Aracaju (SE), em 10 de janeiro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601613-35.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601613-35.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARIA LUZIA VIEIRA LIMA

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601613-35.2022.6.25.0000

INTERESSADA: MARIA LUZIA VIEIRA LIMA

DESPACHO

Considerando o teor do Parecer Técnico 606/2023 (ID 11710026), contendo inovações, intime-se a interessada Maria Luzia Vieira Lima para, querendo, manifestar-se a respeito do referido parecer, e

para reapresentar as contas nos termos nele previstos, por meio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE), com a documentação comprobatória, no prazo de 3 (três) dias (Res. TSE nº 23.607/2019, art. 72).

Intime-se a interessada para manifestar-se também sobre o recebimento de recursos de fonte vedada, conforme registro verificado no extrato eletrônico da conta 31013796 (ID 11704085, pg. 4), no valor de R\$ 8.000,00, consistente em "transferência" efetuada pela pessoa jurídica GPX Indústria e Comércio Eireli (CNPJ 17.499.050/0001-53), a crédito da conta destinada à movimentação dos recursos do FEFC.

Após, encaminhem-se os autos à unidade técnica para análise.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 10 de janeiro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000072-60.2015.6.25.0000

PROCESSO : 000072-60.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EXECUTADO(S) : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 000072-60.2015.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

TERCEIRO INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL

DESPACHO

Defiro o requerimento da Advocacia Geral da União avistado no ID 11704707. Assim, determino as seguintes providências:

a) que a Agência 0654 da Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco (05) dias, transferira eletronicamente o valor de R\$ 6.465,89 (seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove - na aludida conta bancária deverá ficar o valor de R\$ 1,00 como saldo para evitar seu encerramento - o valor total depositado é R\$ 6.466,89) atualmente depositado na conta judicial nº 0654.635.00002441-1, OPERAÇÃO: 635 da AGENCIA: 0654 (inclusive de eventuais acréscimos

bancários decorrentes de atualização monetária e juros), através de GRU-SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiros), via mensagem "TES0034", conforme o dado a seguir:

DÉBITO PRINCIPAL

VALOR: R\$ 6.465,89 (seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

UG - 070026 (Justiça Eleitoral)

Gestão - 00001 (Tesouro Nacional)

Código - 13802-9 AGU - Recuperação de Recursos

- número de referência: 0000072-60.2015.6.25.0000 - número do processo judicial

Dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após realizada a transferência eletrônica, deverá a agência bancária encaminhar a esta relatoria o comprovante da operação bancária aqui determinada.

b) a intimação do presidente do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, o Sr. LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Relator acerca do pagamento da parcela referente a novembro/2023, do cumprimento da sanção imposta nos presentes autos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600002-76.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600002-76.2024.6.25.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERIDO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600002-76.2024.6.25.0000

REQUERENTE: MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

REQUERIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Trata-se de Ação de Justificação de Desfiliação Partidária, com pedido de tutela provisória, proposta por MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA em desfavor do partido UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO ESTADUAL/SE), com fundamento no artigo 1º, § 3º, da Res.-TSE nº 22.510/2007.

Narra a autora, em síntese, que se filiou ao União Brasil em 01/03/2022 com o objetivo de ser candidata ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2022 e de "fomentar um apoio para a eleição municipal vindoura no ano de 2024, quando disputará a eleição para a prefeitura municipal de São Cristóvão" (ID 11711936).

Aduz que, durante o pleito, recebeu o montante de um milhão de reais de doação da direção estadual do partido requerido e obteve o total de 11.176 (onze mil, cento e setenta e seis) votos, figurando na posição de segunda suplente.

Assevera que, uma vez ultrapassado o período de campanha e diplomação como segunda suplente, a autora nunca foi convidada para quaisquer atividades, reuniões ou deliberações no âmbito da agremiação requerida, seja a nível municipal ou estadual, apesar de ser membro presidente do Diretório da Mulher do Estado de Sergipe e "segunda mulher mais votada do partido no Estado" (ID 11711936).

Relata que, durante o ano de 2023, tentou diversas reuniões com o Presidente do Diretório Estadual com o objetivo de criar o Diretório Municipal da agremiação no município de São Cristóvão /SE e não fora recebida nem sequer teve seu requerimento respondido.

Acrescenta que a imprensa estadual tem ventilado que o Presidente da agremiação demandada teria fixado uma aliança, de forma unilateral, com o grupo político oposto ao da autora, inclusive afirmando em suas redes sociais e em entrevistas diversas que "o partido nas eleições de 2024 estará sob o comando local de São Cristóvão com o grupo oposicionista ao da requerente" (ID 11711936).

Discorre, ainda, a autora que, no final de novembro do ano de 2023, em razão da discriminação narrada, solicitou administrativamente sua desfiliação partidária, "sem a perda da condição de suplente", e que, mais uma vez, sequer teria sido respondida pelo dirigente estadual, motivo pelo qual requer, preliminarmente, a concessão de antecipação de tutela, em caráter liminar *inaudita altera pars*, para reconhecer provisoriamente a existência de justa causa para sua desfiliação junto ao partido demandado e, ao final, a "declaração de justa causa para desfiliação partidária da requerente, bem como de impossibilidade de perda do mandato de suplente de deputada federal pelo Estado de Sergipe, por eventual alegação de infidelidade partidária", em razão da existência de justa causa para desfiliação partidária (artigo 1º, § 1º, inciso IV, da Res.-TSE nº 22.610/2007), por "grave discriminação pessoal", nos termos do artigo 22-A, II, da Lei n.º 9.096/1995.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Da análise da exordial, nota-se que a parte autora requereu a concessão de tutela de urgência. Destaque-se que, para a concessão da tutela de urgência, revela-se necessária a existência de probabilidade do direito e, alternativamente, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ou o risco ao resultado útil do processo, bem como a ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. É o que consta no art. 300 do CPC, *verbis*:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão."

Pois bem. No tocante à tutela de urgência, quanto ao primeiro elemento (probabilidade do direito), numa análise preliminar, em cognição sumária, apenas pelos elementos documentais acostados aos autos, não é possível mensurar o grau de possibilidade de acolhimento do pedido autoral, cujo esclarecimento deverá surgir com a instrução probatória, ocasião em que se dirimirá a controvérsia entre a existência ou não de justa causa para a desfiliação partidária da candidata requerente, especificamente quanto à grave discriminação pessoal política alegada.

É cediço, conforme consta no regramento processual acima referido, que, estando ausente a probabilidade do direito, resta descabida a concessão da medida, sendo desnecessária a análise do segundo elemento. Porém, apenas a título de esclarecimento, registro não vislumbrar, igualmente, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, ou o risco ao resultado útil do processo, porquanto, na hipótese, a autora ocupa apenas a posição de 2ª suplente na lista de expectativa de exercício do respectivo mandato eletivo, não havendo, *in casu*, nenhuma informação concreta acerca de iminente vacância dos(as) parlamentares atualmente em exercício apta a ensejar a concessão da tutela pleiteada.

Nesse sentido, a desfiliação partidária da requerente ou sua filiação a outra sigla, no presente momento, não lhe implicaria nenhum prejuízo, visto que não exerce, de fato, o mandato eletivo em espeque, possuindo, na verdade, mera expectativa de vir a exercê-lo, o que torna desnecessária a antecipação da tutela pretendida antes de ser oportunizado o contraditório e a ampla defesa à parte demandada.

Ademais, registra-se que o procedimento especial previsto na Res.-TSE nº 22.610/2007 é deveras célere, possuindo o presente feito preferência legal de julgamento, com prazo estimado em 60 (sessenta) dias, *ex vi* do artigo 12 da indigitada Resolução.

Dessa forma, resta a esta Justiça Especializada o dever de imprimir a maior celeridade possível ao andamento da instrução processual, sem perder de vista seu regular procedimento, como forma de minorar o ônus do tempo para ambas as partes.

Isto posto, não preenchidos os requisitos necessários à concessão da medida, INDEFIRO o pedido de tutela provisória, ao passo que DETERMINO a citação do partido UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), na pessoa de seu Presidente, para apresentar resposta, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 4º da Resolução TSE nº 22.610/2007.

Cumpra advertir a parte demandada de que, em caso de revelia, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial, consoante norma prevista no parágrafo único do art. 4º da Resolução TSE nº 22.610/2007.

Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601196-82.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601196-82.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO (S) : NIVALDA GONCALVES

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601196-82.2022.6.25.0000

INTERESSADA: NIVALDA GONCALVES

DECISÃO

Trata-se e prestação de contas da campanha eleitoral de 2022, da interessada Nivalda Gonçalves. Recebo a petição ID 11709026 como requerimento de abertura da fase de cumprimento de sentença, visto que, conquanto nela não haja pedido expresso nesse sentido, conclui-se do seu teor ser esta a intenção do órgão ministerial signatário.

Considerando que o acórdão que determinou a devolução da quantia de R\$ 50,00 transitou em julgado no dia 5/10/2023, determino a remessa dos autos ao exequente para que ele promova a atualização do valor do débito e junte demonstrativo atualizado, para efeito da intimação prevista no *caput* do artigo 523 do Código de Processo Civil e de eventual pesquisa por meio do Sisbajud.

Cumpre à SJD realizar a evolução da classe processual e retificar a autuação, fazendo constar corretamente nos polos ativo e passivo do presente cumprimento de sentença o exequente e a executada.

Aracaju(SE), em 10 de janeiro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-85.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600411-85.2020.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IVAN GOMES PEREIRA PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARILENE MENDONCA BORGES PEREIRA VICE-PREFEITO

REQUERENTE : IVAN GOMES PEREIRA

REQUERENTE : MARILENE MENDONCA BORGES PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-85.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVAN GOMES PEREIRA PREFEITO, IVAN GOMES PEREIRA, ELEICAO 2020 MARILENE MENDONCA BORGES PEREIRA VICE-PREFEITO, MARILENE MENDONCA BORGES PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das Eleições de 2020 para o cargo de Prefeito, no Município de Barra dos Coqueiros/SE, apresentada pelo candidato IVAN GOMES PEREIRA.

Compulsando os autos, constata-se que restou infrutífera a intimação do candidato, conforme certidão emitida pela Oficial de Justiça "ad hoc" (id 114268029).

Por conseguinte, foi determinada a citação do candidato por mensagem instantânea, e frustrada esta, sucessivamente por Edital (id 119893936).

O cartório eleitoral certificou que o número cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP3) não mais pertence ao candidato supracitado (id 120713777). Dessa forma, expediu-se edital de citação.

Após transcorrer *in albis* o prazo assinalado no edital id 120746114, voltaram-me conclusos os autos.

Diante do exposto, não tendo sido apresentada a defesa no prazo legal, decreto a revelia do candidato IVAN GOMES PEREIRA e o prosseguimento deste feito.

(datado e assinado digitalmente)

HENRIQUE GASPAS MELLO DE MENDONÇA

Juiz Eleitoral Substituto da Segunda Zona de Sergipe

04ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

DECISÃO SOBRE DEFERIMENTO DOS RAES, LOTE 053 DE 2023.

O EXM. SR. EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA, JUIZ EM SUBSTITUIÇÃO NA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC.

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, constantes do(s) Lote(s) 053/2023, consoante Relação(ões) de Títulos Impressos disponível(is) aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze04@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 11 de janeiro de 2024. Eu, Aline Ramos da Silva, Chefe de Cartório em substituição, preparei, digitei e, autorizado pelas Portarias 683/2023 e 1178 /23- 04ªZE, assino

08ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 10/2024 - 08ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO DA 8ª ZONA, DR. GIL MAURITY RIBEIRO LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 0026/2023, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de

10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2023. Eu, Gustavo Alves Goes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. GIL MAURITY RIBEIRO LIMA.

Gil Maurity Ribeiro Lima

Juiz Eleitoral

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600109-34.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600109-34.2022.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : GILVANETE SANTOS LIMA

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600109-34.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA: GILVANETE SANTOS LIMA

SENTENÇA

Vistos etc.

Tratam-se os presentes autos de Representação Criminal/Notícia Crime instaurado em face de GILVANETE SANTOS LIMA, por conduta tipificada no art. §5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997.

Realizada audiência preliminar, o Ministério Público Eleitoral apresentou proposta de transação penal, consistente no pagamento de 01 (um) salário mínimo a ser pago no prazo de 30 dias. A proposta foi aceita pelo autora do fato e seu advogado.

Certidão do Cartório Eleitoral (ID 120935151) atestou o cumprimento da obrigação por parte da beneficiária.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela extinção da punibilidade da beneficiária (ID 121331628).

Em síntese é o relatório. Decido.

A suposta autora do fato aceitou a proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público Eleitoral. Outrossim, segundo documentação acostada aos autos, houve integral cumprimento do benefício e manifestação do MPE pela extinção da punibilidade dos beneficiado.

Ante o exposto, considerando o cumprimento integral das obrigações assumidas no acordo de transação penal, julgo extinta a punibilidade de GILVANETE SANTOS LIMA com base no art. 89, §5º da Lei 9.099/95.

No registro da sentença deverão ser observadas as disposições do art. 76, §4º, da Lei nº 9.099/95, especialmente, no tocante à anotação do benefício para o fim de impedir a sua concessão no prazo de 5 (cinco) anos.

Deverá o Cartório Eleitoral registrar no sistema PJE a extinção de punibilidade por cumprimento da transação penal (código 12028).

Decorrido o prazo legal, expeça-se ofício ao Instituto de Identificação Carlos Menezes para ciência da extinção de punibilidade e adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

EVLÁSIO CORREIA DE ARAUJO FILHO

Juiz Eleitoral

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 073/2023 - REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 049/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 49/2023, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600038-80.2023.6.25.0024

PROCESSO : 0600038-80.2023.6.25.0024 EXECUÇÃO DA PENA (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXECUTADO : ANDSON SILVA SANTOS

ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)

EXECUTADO : CRISTIANO DOS SANTOS MELO
ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)
EXECUTADO : ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600038-80.2023.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO/SERGIPE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ANDSON SILVA SANTOS, CRISTIANO DOS SANTOS MELO, ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO

Advogados do(a) EXECUTADO: LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279, LORHANY MORAES ANDRADE - SE13498

Advogados do(a) EXECUTADO: LORHANY MORAES ANDRADE - SE13498, LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279

Advogados do(a) EXECUTADO: LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279, LORHANY MORAES ANDRADE - SE13498

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Ao(s) 11 de janeiro de 2024, encaminhado expediente para publicação, a fim de intimar os sentenciados para efetuar o pagamento da segunda parcela da prestação pecuniária, juntado aos autos, conforme determinado pelo juízo.

Campo do Brito/SE, 11/01/2024

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 17/2024 - 30ª ZE (INDEFERIMENTO DE RAES)

De ordem da Exma. Sr.ª Juíza Eleitoral, JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, o Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, atento aos arts. 54, *caput*, e 138, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.659/2021, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

A todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e, em especial, aos partidos políticos, que foi(ram) INDEFERIDO(S) o(s) Requerimento(s) de Alistamento Eleitoral - RAES, conforme listagem abaixo, podendo recorrer o(s) respectivo(s) cidadão(s)/eleitor(es), no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva notificação pessoal; ou o Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua disponibilização mediante ofício (art. 58 da Res.-TSE 23.659/2021):

Cidadão/Eleitor	Inscrição Eleitoral	Operação de RAE	Lote	Formulário RAE	Motivo do Indeferimento
FABRÍCIA DE JESUS COUTINHO	030584412186	Alistamento	0009/2023	0061	Não apresentou comprovante de pagamento de multa eleitoral por alistamento tardio (art. 32 da Res.-TSE nº 23.659 /2021).
MAIZA NASCIMENTO CARDOSO	030584502178	Alistamento	0010/2023	0010	Não apresentou comprovante de pagamento de multa eleitoral por alistamento tardio (art. 32 da Res.-TSE nº 23.659 /2021).
JULIA TAIZA SANTOS FREIRE	030585032119	Alistamento	0014/2023	0027	Não apresentou comprovante de pagamento de multa eleitoral por alistamento tardio (art. 32 da Res.-TSE nº 23.659 /2021).
GLAUCIELE SANTOS CARVALHO	030585342119	Alistamento	0016/2023	0028	Não apresentou comprovante de pagamento de multa eleitoral por alistamento

Cidadão/Eleitor	Inscrição Eleitoral	Operação de RAE	Lote	Formulário RAE	Motivo do Indeferimento
					tardio (art. 32 da Res.-TSE nº 23.659 /2021).
DAIANE SANTOS DA SILVA	146255350566	Transferência	0010/2023	0013	Não apresentou o comprovante de pagamento de multa(s) devida(s) por ausência às urnas (art. 38, inc. IV, da Res.-TSE 23.659/2021).
JOAO IVANILTO MOREIRA GUIMARAES	017055952143	Revisão	0014/2023	0026	Não apresentou o comprovante de pagamento de multa(s) devida(s) por ausência às urnas (art. 38, inc. IV, da Res.-TSE 23.659/2021).
SAMARA RITA DOS SANTOS	030584572143	Alistamento	0010/2023	0028	Não apresentou carteira de identidade (art. 34, inc. I, Res.-TSE 23.659/2021).
GILVAN ALVES DOS SANTOS	03058262127	Revisão	0023/2023	0012	Não compareceu para coleta de dados biométricos (art. 45, § 2º, da Res.-TSE nº 23.659 /2021).

E, para que chegue ao conhecimento dos partidos políticos e não possam no futuro alegar ignorância, publiquei o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, e, por afixação, no local público de costume deste cartório eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis/SE, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi o presente edital.

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1397/2023 - 31ª ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0066/2023 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 19(dezenove) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Mirella Côrtes Gambardella, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 10/01/2024, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1477609 e o código CRC A7EC897F.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [12](#)
ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE) [9](#)
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) [6](#)
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) [9](#)
DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE) [8](#)
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) [9](#)
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#)
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [5](#) [6](#)
JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE) [5](#) [6](#)
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) [5](#) [6](#)
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) [5](#) [6](#)
LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE) [16](#) [16](#) [16](#)
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) [10](#)

LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE) 16 16 16
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 7 7 7
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 12
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 6
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 12
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 5 6

ÍNDICE DE PARTES

ADRIEL CORREIA ALCANTARA 7
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 9
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 5 6 6
ALLISSON LIMA BONFIM 7
ANDSON SILVA SANTOS 16
CRISTIANO DOS SANTOS MELO 16
DANIEL MORAES DE CARVALHO 7
DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL 6
ELEICAO 2020 IVAN GOMES PEREIRA PREFEITO 13
ELEICAO 2020 MARILENE MENDONCA BORGES PEREIRA VICE-PREFEITO 13
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 7
GILVANETE SANTOS LIMA 15
IVAN GOMES PEREIRA 13
JOSE SILVIO MONTEIRO 7
JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA 7
LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA 5 6
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA 10
MARIA LUZIA VIEIRA LIMA 8
MARILENE MENDONCA BORGES PEREIRA 13
MARLYSSON TALLUANO MAGALHAES DE SOUZA 7
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 16
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL 9
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
NIVALDA GONCALVES 12
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 6 6 7 8 9 10 12
12
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 13 15 15 16
RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS 7
ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO 16
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6 10

ÍNDICE DE PROCESSOS

AJDesCargEle 0600002-76.2024.6.25.0000 10
CumSen 0000072-60.2015.6.25.0000 9
CumSen 0000249-97.2010.6.25.0000 6
CumSen 0601196-82.2022.6.25.0000 12
CumSen 0601542-33.2022.6.25.0000 5 6

ExPe 0600038-80.2023.6.25.0024 [16](#)
PC-PP 0600165-95.2020.6.25.0000 [7](#)
PCE 0600411-85.2020.6.25.0002 [13](#)
PCE 0601613-35.2022.6.25.0000 [8](#)
RpCrNotCrim 0600109-34.2022.6.25.0019 [15](#)